



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.677, DE 03 DE ABRIL DE 2018

“Dispõe sobre a prioridade na utilização e oferecimento de Leite Pasteurizado pela Administração Pública nas Escolas Municipais e Repartições Públicas do Município de Monteiro Lobato”.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, Prefeita do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Monteiro Lobato obrigado a priorizar a utilização de Leite Pasteurizado em suas repartições públicas e nas Escolas da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único: A utilização do Leite Pasteurizado deve ser realizada em detrimento do Leite UHT - Longa Vida.

Art. 2º - É vedada a utilização integral de outros tipos de leite ou outras bebidas lácteas, em substituição total do Leite Pasteurizado referido no artigo 1º desta Lei;

Parágrafo único: A utilização de outros tipos de leite ou outras bebidas lácteas deve ser realizada de maneira intercalada ou concomitante a utilização de Leite Pasteurizado, conforme as quantidades e periodicidade estabelecida por nutricionista da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 03 de abril de 2018.

DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO
Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração